



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE JULHO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA**, neste Município de Mogi Guaçu SP.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns de engenharia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO/FECHADO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Concorrência Eletrônica, a **Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - U.B.S. NOS JARDINS IMPERIAL E SAKAÍDA**, neste Município de Mogi Guaçu SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O valor total do certame não poderá ultrapassar o valor estimado de **R\$ 4.045.030,57 (Quatro milhões, quarenta e cinco mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos)**.

1.3- O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1- Fica **FACULTADA** a realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

2.1.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

2.3- Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu:

- pelos telefones: (19) 3851.7017 ou 3851.7018;
- pelo e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br;
- ou ainda, pessoalmente no do Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

2.3.1- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, conforme disposição do art. 63, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

2.3.2- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.4- Caso seja realizada a visita técnica, a Secretaria de Obras e Mobilidade fornecerá Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentada junto aos demais Documentos de Habilitação;

2.5- Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.5.1- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1- Poderão participar desta Concorrência todos os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6- Como condição de participação e requisito de habilitação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **os licitantes deverão prestar GARANTIA DA PROPOSTA**, na importância de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente à **R\$ 40.450,30 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos)**

3.7- A garantia da proposta deverá ser inserida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **no momento de cadastro da proposta inicial, através da funcionalidade “DECLARAÇÕES, sob pena de desclassificação e inabilitação.**

3.7.1- O licitante deverá marcar o campo correspondente e anexar o documento (Garantia), conforme abaixo:

DECLARAÇÕES (os itens com * são obrigatórios):

Opcionais

☐ Declaramos que cumprimos a exigência da Garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021

Anexar documento 

3.7.2- O Agente de Contratação somente terá acesso ao descritivo da Declaração a partir da fase de Análise de Propostas - Ficha Técnica.

3.7.3- O Agente de Contratação e demais usuários somente terão acesso ao documento anexado a partir da fase de Habilitação.

3.7.3.1- Se constatado nesta fase a ausência do documento, a empresa será DESCLASSIFICADA.

3.8- O licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

a) **caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **seguro-garantia**;

c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.8.1- Nas modalidades de garantias constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", acima citadas, será considerado, no que couber, o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

3.8.2- Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, abaixo mencionada, juntando o respectivo comprovante.

3.8.2.1- Dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CNPJ nº 45.301.264/0001-13

Caixa Econômica Federal - Agência: 0575-4 Conta Corrente: 006-000059-7

3.9- A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.10- A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

3.10.1- se o licitante não mantiver a proposta durante o prazo de validade da mesma; em especial nos casos previstos no **item 17.1.2** do edital.

3.10.2- se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato/ata ou instrumento equivalente.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante na presente Concorrência Eletrônica se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.4- O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação na modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2** ao **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo de **VALOR TOTAL**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.2- O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativos inferiores ao previsto para contratação.

6.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2- A licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

6.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.7.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

6.7.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Agente de Contratação e dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.8- O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.10- Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.11- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, por meio eletrônico, Planilha, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta.**

6.11.1- Deverá constar da planilha a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, sob exclusiva responsabilidade do licitante por sua elaboração.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3- Será **DESClassificado** o licitante que:

7.3.1- Antes do encerramento da etapa de lances e desempate, se identifique através de sua proposta inicial e/ou através de mensagem via chat do sistema.

7.3.2- Não tenha declarado em campo próprio do sistema o cumprimento à exigência da Garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**.

7.11.1- No **MODO DE DISPUTA "ABERTO/FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

final e fechado.

7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.3- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1- Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Após encerramento da etapa de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

8.1.1- A ME/EPP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão do direito.

8.1.2- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.1** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- 7.2.1.1- Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.2- empresas brasileiras;

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 8.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

8.4.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

8.5- Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

8.5.1- Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

8.6- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.6.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.7- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação convocará ao licitante a apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, readequada ao último lance ofertado, e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA PROPOSTA READEQUADA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- Ao final da etapa de lances, e após observado os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor a apresentar à Administração, em campo próprio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante do **ANEXO II**, readequada ao último lance ofertado, devendo conter os seguintes elementos:

a) Valor Global da Proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Planilha Orçamentária, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, incluindo, quando necessário, marca e especificações detalhadas dos materiais;

c) Cronograma Físico-Financeiro, compatível como Cronograma de Execução apresentado pela Prefeitura;

d) Quadro de Composição do B.D.I. (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (ES);

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

f) Indicação de que nos preços ofertados estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

9.3- Durante este prazo, o licitante mais bem classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "*redefinir valores*", **sob pena de desclassificação**.

9.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.5- O licitante que abandonar o certame, em qualquer fase do certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Agente de Contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Agente de Contratação verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Uma minuciosa análise de aceitabilidade da **PROPOSTA PREÇOS** e das **Planilha de Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro** e do **Quadro de Composição do B.D.I. e Encargos Sociais (ES)** apresentados, será efetuado, em momento oportuno, por servidor(es) da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para que atestem, mediante Parecer Técnico, a compatibilidade da documentação apresentada com o objeto licitado e sua veracidade, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital.

10.3- Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante mais bem classificado, em razão das especificações indicadas em sua proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para aceitação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

10.3.1- O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação de sua proposta.

10.4- Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:

10.4.1- conter vícios insanáveis;

10.4.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5- Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.6- A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.6.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**;

10.6.3- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.3.1- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação

10.6.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital e de acordo com a Lei.

10.7- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

10.8.1- Sempre que ocorrer a Desclassificação/Inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Agente de Contratação passar a licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9- Após análise da proposta, e atestado o atendimento da proposta às exigências do Edital, a proposta será declarada aceita pelo Agente de Contratação e será iniciada a fase de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante mais bem classificado, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2- Nesta fase, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Nesta fase, para averiguação de atendimento da Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada, o Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para emissão de Parecer Técnico, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 - DO PARECER TÉCNICO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1- Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos de Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada.

12.1.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

12.2- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, e o atendimento às exigências da Proposta e de Habilitação, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

13 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DOS RECURSOS

13.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar intenção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

13.3- Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência dos demais pressupostos legais da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

13.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.5.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

14.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

14.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

15 - DAS GARANTIAS CONTRATUAL E ADICIONAL

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido da **CONTRATADA**, a **prestação de GARANTIA CONTRATAUAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**.

15.2- No caso da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigido, complementarmente, a **prestação de GARANTIA ADICIONAL** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal 14.133/2021.

15.3- As **GARANTIAS CONTRATUAIS** exigíveis deverão ser **efetivadas em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação para prestação da garantia, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades e apresentada junto à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tesouraria:

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) **seguro-garantia**;
- c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.1- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o o artigo 139, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da lei federal nº 14.133/21.

15.3.2- A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à contratada.

15.3.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital.

15.3.4- Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o número da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.

15.3.5- Para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar expressamente pela modalidade prevista no **subitem “b”** (seguro-garantia), fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

15.4- As garantias prestadas pela contratada serão liberadas ou restituídas pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato.

15.5- A contratada perderá a "CAUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL", em favor da contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.6- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16- DA CONTRATAÇÃO

16.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

16.2- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

16.3- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis:**

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

16.3.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

16.4- No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) Certidão de cumprimento de cota de aprendizagem, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho; e

b) Declaração de Atualização Cadastral, do signatário do contrato, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, III, "a" da Resolução 21/2022 do TCE/SP.

16.5- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

16.6- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.7- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

16.9- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

16.10- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 16.9**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

16.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 16.10**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.12- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 16.10 e 16.11**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

17.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4- deixar de apresentar amostra, quando houver;

17.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6- fraudar a licitação

17.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1- Advertência:

17.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

17.2.2- Das multas:

17.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

17.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

17.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

17.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

17.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.4.2- A sanção estabelecida no item 17.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, e obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

18.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do [Guacu Digital - Portal de Protocolo de Processos](#), disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

18.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4- Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

19.2- As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 18.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

- 19.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.5-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.
- 19.6-** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.
- 19.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.
- 19.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.
- 19.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.
- 19.10-** É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.15-** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.
- 19.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.18-** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 19.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 19.21-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.
- 19.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 19.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

20 – DOS ANEXOS DESTES EDITAL

- 20.1-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

20.1.1- ANEXO I – Termo de Referência;

20.1.2- ANEXO II – Modelos de Proposta de Preços;

20.1.3- ANEXO III – Documentos de Habilitação;

20.1.4- ANEXO IV – Modelo de Declarações;

20.1.4.1- SUBANEXO I – Modelo de Declaração de não realização de Vistoria Técnica;

20.1.4.2- SUBANEXO II - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;

20.1.5- ANEXO V – Minuta de Contrato.

20.1.5.1- SUBANEXO I – Termo de Ciência e de notificação.

20.2- Integram este Edital os demais arquivos eletrônicos disponibilizados como Anexos, conjuntamente deste Edital, nos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 02 de julho de 2025.

ADRIANA BIBIANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA**, neste Município de Mogi Guaçu SP.

1.2. A contratação prevê a execução completa, acabada e com limpeza dos serviços acima, conforme prevê em projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudo técnico preliminar e demais a nexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Primeiramente cabe ressaltar que este Termo de Referência tem como objetivo expressar, no entender da Secretaria de Obras e Mobilidade, as condições mínimas que consideramos necessário exigir para assegurar uma boa contratação, cabendo à Comissão Municipal de Licitações averiguar/verificar se são legais, se devem, ou não, fazer parte integrante do edital licitatório, podendo a seu critério, efetuar as alterações, acrescentar ou excluir o que achar conveniente, evitando-se assim, ao máximo a interposição de recursos administrativos, impugnações entre outros.

2.2. A presente contratação prevê a construção de uma Creche Padrão FDE 7 Salas no Jardim Sakaida, acabada e com limpeza completa dos serviços que deverão ser executadas de acordo com as descrições constantes nos projetos (técnico, estrutural, elétrico e hidráulico), memorial descritivo, planilhas estimativas e cronograma físico financeiro, que passam a fazer parte integrantes deste Termo de Referência.

2.3. O presente documento introduz os aspectos executivos e gerenciais, esclarece sobre o tipo de intervenção que subsidiaram a elaboração da proposta comercial, estabelecendo condições mínimas para a fiscalização dos serviços contratados.

2.4. A coordenação dos trabalhos e execução da obra e serviços serão conduzidos por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou seu respectivo conselho, mediante registro das respectivas ART's / RRT's - Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais

2.5. Das normas de segurança:

2.5.1. Deverão ser obedecidas todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, estabelecidas para os serviços de Construção Civil, Trabalho em Altura, Espaços confinados, abertura e escoramento de valas e Segurança de Pedestres, em especial a NR-18 (Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores) e NR-35 (Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012 e alterações posteriores).

2.6. Do início dos serviços:

2.6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura da Autorização dos Serviços e ou do contrato.

2.7. Do canteiro de obras:

2.7.1. Não é permitida a instalação de alojamento para funcionários no local da obra.

2.7.2. A contratada é a única responsável pela instalação correta de canteiro de obras e das medidas de segurança patrimonial e física dos trabalhadores e dos transeuntes.

2.7.3. A contratada é a única responsável pela segurança patrimonial das máquinas, equipamentos e materiais, não podendo reclamar à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu por eventuais danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer no decorrer dos serviços.

2.7.4. As ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica para o canteiro de obras, ficam a cargo da CONTRATADA, sendo o pagamento de taxas, tarifas e contas de consumo de sua inteira responsabilidade.

2.7.5 A contratada deverá manter no canteiro de obras: o diário de obras rigorosamente preenchido e atualizado; uma via impressa de todos os projetos e memoriais descritivos para consulta da fiscalização; controle interno de recebimento de documentos (inclusive projetos e memoriais); licenças e alvarás; documentação de funcionários para fins de fiscalização trabalhista; cronograma analítico de execução da obra e demais documentos necessários ao gerenciamento eficaz dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

2.8. Da execução dos serviços:

2.8.1. Todos os serviços, materiais e suas aplicações deverão obedecer rigorosamente aos preceitos da boa técnica no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas e legislação em vigor.

2.8.2. A contratada deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias às obras, bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. A mão de obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços de boa técnica e de acabamento esmerado.

2.8.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto ao memorial descritivo em suas formas, dimensões e concepção arquitetônica e tecnológica e, ficará a critério da fiscalização impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto.

2.8.4. O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não exime a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços executados.

2.9. Das interferências e danos causados a terceiros:

2.9.1. A contratada é responsável pela integridade das interferências eventualmente existentes, devendo informar-se previamente nos órgãos públicos acerca da existência delas nos locais de obra. Quaisquer danos acidentais deverão ser imediatamente reparados pela contratada sem quaisquer ônus à contratante.

2.10. Do gerenciamento de resíduos e dos serviços finais:

2.10.1. A contratada deverá proceder periodicamente à limpeza da obra, removendo resíduos de construção e outros resultantes da execução dos serviços, respeitando a Resolução CONAMA n. 307 de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e alterações posteriores.

2.10.2. Todos os resíduos oriundos das atividades previstas na presente contratação deverão ser retirados pela contratada sem quaisquer ônus à contratante, além daqueles previstos na planilha orçamentária.

2.10.3. A obra em objeto será executada no seguinte endereço:

2.10.3.1. Rua Elson Bonfanti - Jardim Sakaida - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°19'02"S e Longitude 46°55'02"W.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - E.T.P., apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade obrigatórios, devem ser atendidos para obra em questão, no que, e se, couber, os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, independentemente de sua transcrição.

4.3. Subcontratação: Permitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

5 - VISTORIA

5.1. Fica FACULTADA a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.1.2. Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente nesta Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, pelo telefone (19) 3851.7017 ou 3851.7018, pelo e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br, ou ainda, pessoalmente no do Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

5.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

5.1.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.1.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 - EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:

6.1. O Prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. O Prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.3. Os prazos de execução e/ou vigência poderá(ão) ser prorrogado(s) nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que os atrasos para conclusão dos serviços sejam justificados, com argumentos plausíveis, deverão ser devidamente ratificados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através de seus gestores e fiscal designados neste Termo de Referência.

6.4. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: constam detalhadamente do Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, planilhas, cronogramas e demais documentações técnicas, anexos deste documento.*

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. As obras e serviços serão contratados através do critério de julgamento por PREÇO GLOBAL, incluindo todos os materiais, mão de obra, encargos e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos. Deverão ser incluídos todos os itens necessários ao completo atendimento ao projeto e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos do edital, bem como os valores referentes à implantação de canteiro de obras, taxas e licenças, despesas indiretas, impostos e lucro.

7.2. O regime de execução será de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS.

7.3. No preço apresentado deverá estar incluso todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias em casos de calamidade pública, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; Impostos incidentes e taxas; seguros do pessoal contratado; manutenções mecânicas; licenciamento; multas de trânsito; combustíveis e lubrificantes; transporte da máquina para os locais de trabalho determinados pela(s) Ordens de Início dos Serviços, de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/DOTAÇÃO

7.4. Os recursos orçamentários a serem aplicados estão previstos no orçamento vigente de 2025 e 2026, no que, e se, couber e serão suportados conforme segue:

11 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Departamento de Ensino

(4878) 11.01.12.365.2002.1.554.449051.02.2120006

Termo de Compromisso – Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo

Processo nº SEDUC – PRC – 2023 – 00629 - Demanda nº 523 - PAINSP

R\$ 4.045.030,57 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos)

7.6. Para se obter a composição dos preços estimados foi utilizada a tabelas FDE 01/25, sem desoneração, BDI 20,35% estabelecendo regras e critérios para elaboração do termo de referência de serviços de engenharia, estando de acordo com as planilhas devidamente assinadas em forma digital pelo responsável técnico e cotações de produtos no mercado.

8 - TIPO / MODALIDADE:

8.1. Estes serviços estão definidos como “Serviços de Obras e Engenharia” ficando à critério da Comissão Municipal de Licitações a definição sobre qual a modalidade a ser adotada.

9 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Os serviços serão remunerados em medições conforme evolução física do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

9.2. As medições dos serviços deverão ser processadas em formulários eletrônicos padronizados, e enviadas pela contratada por e-mail à fiscalização, conforme prazos estipulados em contrato.

9.3. A Fiscalização promoverá a análise dos itens a serem medidos, podendo aceitá-los ou não, de acordo com a fiscalização realizada no período.

9.4. Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:

9.4.1. O boletim aprovado, assinado e carimbado pelo responsável técnico;

9.4.2. Relatório Fotográfico com o mínimo de 10 (dez) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;

9.4.3. O diário de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico;

9.4.4. A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.

9.5. As Notas Fiscais dos serviços somente poderão ser emitidas após aprovação dos gestores do contrato da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e comunicação formal dos gestores da contratada.

9.6. Antes de solicitar a análise da primeira medição, a contratada deverá comprovar a instalação da placa de obra.

9.7. Os pagamentos deverão ser efetuados em 30 (trinta) dias, contados da data em que forem atestadas cada medições, mediante aprovação e liberação dos gestores desta Secretaria de Obras e Mobilidade - S.O.M. observadas as legislações relativas aos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros determinados em lei, bem como a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada.

9.8. O(s) pagamento(s) ou a(s) liquidação(es) do(s) valor(es) contratado(s) não isentará a empresa de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

10 - ÍNDICE ECÔNOMICO FINANCEIRO:

10.1. Em caso de ultrapassar os 12 meses *poderá* ser pleiteado reajuste, desde que devidamente justificado, onde será analisado pelas partes, e caso seja aprovado, deverá utilizar-se a Data/Base: Índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme [Anexo III](#) do Edital.

12 - GARANTIAS:

12.1. Garantia de Apresentação de Proposta:

Conforme [Cláusula 3](#) do Edital

12.2. Caução de Garantia de Contrato:

12.2.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar **caução de garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

12.3. Garantia das obras:

12.3.1. O prazo de garantia de todas as obras será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia.

13. VISITA TÉCNICA:

13.1. Fica facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

13.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, local e dos serviços a ser contratado;

13.3. Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente nesta Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, pelo telefone (19) 3851.7017 ou 3851.7018, pelo e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br, ou ainda, pessoalmente no do Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu SP, de segunda à sexta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

feira, das 08:00 às 16:00 horas;

13.4. Serão disponibilizados data e horário diferenciados aos interessados em realizar a vistoria prévia;

13.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

13.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

13.7. Caso seja realizada a visita técnica, a Secretaria de Obras e Mobilidade fornecerá Atestado de Visita Técnica, que ser apresentada no momento da licitação;

13.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14 - GESTORES:

14.1. – Gestão de Contrato:

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.2. – PREPOSTO:

14.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

14.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.3. – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA / GESTORES:

14.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos servidores e/ou substitutos assim designados:

Gestor: Pedro Luís Mendes de Sousa

Assessor I

CPF. 055.911.848-12

CREA. 060.118.566-4

e-mail: pedro.luis3248@terra.com.br

Gestor Substituto: Eng^o. Gilvonete de Lima Campos

Diretora de Departamento

CPF: 120.632.738-82

CREA: 068.514.208-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

Fiscal: Fernando Augusto Ribeiro

Assessor I

CPF. 433.904.488-10

CREA. 507.032.284-0

e-mail: fernando.ribeiro@mogiguacu.sp.gov.br

14.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.3.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.3.3.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.4. Gestores e Fiscalização Administrativa:

14.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

14.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

14.4.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

14.4.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

14.4.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

14.4.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

14.4.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

14.4.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

14.4.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - OBRIGAÇÕES:

15.1. Da Contratada:

15.1.1. São obrigações da empresa contratada, o cumprimento de todas as condições previstas no memorial descritivo, planilha, projeto, cronograma, termo de referência e outros anexos;

15.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação;

15.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a empresa contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, não respondendo o Município de Mogi Guaçu, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista;

15.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

15.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

15.1.6. Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

15.1.7. Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

15.1.8. Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, qualquer funcionário que por solicitação não deva continuar a participar da execução dos serviços;

15.1.9. Obedecer rigorosamente a legislação relativas à Saúde, Higiene, segurança, e medicina do trabalho, especialmente o estabelecido nas NR's da Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, bem como possuir LTCAT, PPRA, PCMSO, PCMAT, PPP e outros documentos, tudo conforme determina a legislação Federal;

15.1.10. Apresentar relatórios (se necessário) indicando todas as interferências existentes e as soluções propostas a torná-los compatíveis e que não venha a interferir ou impactar na estética do local;

15.1.11. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constante da proposta apresentada;

15.1.12. Aceitar a fiscalização da Secretaria de Obras e Mobilidade através de seus gestores ou superiores por este constituídos;

15.1.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico;

15.1.14. Na ausência esporádica do engenheiro responsável pela execução na obra, a empresa contratada deverá manter um profissional qualificado (apontador) na obra para acompanhamento direto das etapas dos serviços contratados, que deverá comunicar qualquer intercorrência aos responsáveis;

15.1.15. Emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução de Obra no início dos trabalhos, para todas as áreas de execução envolvidas para conclusão e entrega da obra;

15.1.16. Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.1.17. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;

15.1.18. Na fase de execução dos serviços, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar à Secretaria de Obras e Mobilidade que as tomaram as devidas providências;

15.1.19. Manter atualizados no canteiro de obras: diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

15.1.20. Responsabilizando-se por quaisquer danos e falta de materiais decorrentes da execução que porventura venham a ocorrer nela;

15.1.21. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

15.1.22. Providenciar a colocação das placas no modelo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de acordo com as respectivas normas vigentes;

15.1.23. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados para a fiel execução deste contrato.

15.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar nas condições e preços pactuados.

15.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

15.2.5. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

15.2.6. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Fica a contratada ciente de que sob nenhuma hipótese poderá impedir ou restringir o acesso dos fiscais de obra e de seus superiores ao canteiro de obras e aos locais de serviço. A fiscalização será ampla e irrestrita, sendo realizada de forma direta ou indireta pela Prefeitura de Mogi Guaçu.

16.2. Concluindo-se todos os serviços previstos em contrato, a contratada deverá informar aos gestores do contrato para que esta proceda com a vistoria final e emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços de Engenharia.

16.3. Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser elencadas no referido termo, devendo a contratada repará-los às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

16.4. Findo este prazo, a contratada solicitará nova vistoria, e caso tenham sido plenamente atendidos todos os itens, a Prefeitura de Mogi Guaçu emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, conforme legislação vigente.

Mogi Guaçu, 10 de abril de 2025

EQUIPE TÉCNICA:

Engº. AYLTON MARTINS JÚNIOR
Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade

Engº DANIEL ROSSI
Secretário de Obras e Mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ASSUNTO: Trata das condições técnicas gerais destinadas a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA**, neste Município de Mogi Guaçu SP.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO
Rodrigo Falsetti	Prefeito Municipal
Engº Daniel Rossi	Secretário de Obras e Mobilidade
Paulo Alexandre Paliari	Secretário Municipal de Educação
Engº Pedro Luís Mendes de Sousa	Assessor I – Futuro Gestor de Contrato
Engª Gilvone de Lima Campos	Diretora de Departamento – Gestor Substituto do futuro contrato
Engº Fernando Augusto Ribeiro	Assessor I – Fiscal do Futuro contrato

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de uma Creche Padrão da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) 7 Salas, no Jardim Sakaida no município de Mogi Guaçu/SP com o intuito de ampliar vagas e promovendo o direito constitucional à educação.

Para que isso ocorra, o município e Mogi Guaçu firmou com a Secretaria Municipal de Educação do Governo do Estado de São Paulo, através do Processo nº SEDUC-PRC-2023-00629-DM – Demanda nº 022450 – 523 PAINSP um termo de compromisso com a finalidade da execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário, Senhor Paulo Alexandre Paliari justificou desta forma a intenção na construção da creche:

“A contínua expansão populacional de Mogi Guaçu exige investimentos significativos em estrutura educacional, especialmente na educação infantil.

A construção de uma creche nas imediações do Jardim Sakaida é essencial para atender às necessidades emergentes da população e garantir o desenvolvimento adequado das crianças na primeira infância. De acordo com dados do IBGE, a população de Mogi Guaçu aumentou 11,96% nos últimos 12 anos, atingindo 153.661 habitantes em 2022. Este crescimento supera as médias nacionais (6,45%) e estadual (7,65%), destacando a cidade como a maior da região da Baixada Mogiana. Esse aumento demográfico implica em maior demanda por serviços essenciais, incluindo a educação infantil.

A construção de uma creche nessa região do município é fator preponderante para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. O município tem uma crescente demanda por vagas em instituições de ensino infantil, principalmente para as crianças na faixa etária entre 0 e 3 anos. A criação de mais um espaço dedicado ao atendimento à primeira infância é essencial para atender a essa demanda, pois a falta de opções para o cuidado infantil durante o período de trabalho das famílias, compromete o equilíbrio familiar e, muitas vezes, gera situações de vulnerabilidade social. A construção dessa creche irá oferecer suporte fundamental para que pais e mães possam conciliar a vida profissional com a responsabilidade de educar e cuidar de seus filhos, além de contribuir para a melhora para a qualidade de vida das famílias.

A construção de uma unidade nas imediações do Jardim Sakaida é a solução do problema que as famílias da região enfrentam para acessar instituições de ensino infantil distantes de suas residências. A criação dessas unidades de ensino infantil irá proporcionar um atendimento mais acessível e eficiente, minimizando custos e facilitando a rotina dos responsáveis.

Além da questão socioeconômica, estudos comprovam que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional das crianças. A creche é a instituição que permitirá a oferta de um ambiente adequado para o estímulo de habilidades fundamentais, promovendo o desenvolvimento pleno dos pequenos e contribuindo



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

para uma base sólida na formação educacional. A ampliação do acesso à educação infantil é um investimento de longo prazo, com reflexos positivos no futuro da sociedade como um todo.

Uma nova creche no município também contribuirá para que possamos atingir as metas definidas pela Lei 4.958/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025. Segundo a Meta 1:

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três anos) até o final da vigência deste PNE. (anexo o resumo do panorama detalhado, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação).

Ou seja, no final de 2024, o índice de acesso das crianças guaçuanas às creches era de 36%, porém nossa Meta – até o final de 2025 – está estipulada em 50%.

No final do ano de 2024, a fila de espera por vagas para crianças de 0 a 3 anos de idade somava 347 inscritos.

Assim, a construção de uma creche no município é mais que uma necessidade urgente e estratégica para o desenvolvimento social, econômico e educacional da cidade. A implementação dessa instituição atenderá a uma demanda crescente, proporcionando um futuro mais justo e igualitário para nossas crianças e suas famílias”.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, I)

A construção de uma nova creche no município justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, em especial na faixa etária de 0 a 3 anos, atendendo à crescente demanda da população local e assegurando o direito constitucional à educação básica pública, gratuita e de qualidade.

O município tem uma crescente demanda por vagas em instituições de ensino infantil, o que compromete o acesso de crianças à creche e, consequentemente, impacta negativamente na rotina das famílias, sobretudo das mulheres, que muitas vezes enfrentam dificuldades para inserção ou permanência no mercado de trabalho devido à falta de estrutura adequada para o cuidado dos filhos em idade inicial.

A nova unidade será construída conforme os padrões estabelecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), assegurando condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e conforto para crianças, educadores e demais profissionais.

Neste sentido, a contratação da obra de construção da creche atende ao interesse público e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, inciso I, que determina a obrigatoriedade da realização do Estudo Técnico Preliminar para justificar a necessidade da contratação, com base em diagnóstico do problema a ser resolvido e na demonstração dos benefícios esperados à sociedade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, III)

Definição dos serviços e da metodologia a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com o memorial descritivo, projeto e cronograma físico financeiro elaborados pela equipe de engenheiros capacitados e de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à empresa contratada efetivar o planejamento das obras em conformidade com a descrição contratada, com a logística e infraestrutura fornecida pelo poder público, desta forma.

As obras deverão ser realizadas por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

A contratação para os serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21, e ainda:

Sustentabilidade em obras de engenharia

- Critérios gerais de sustentabilidade
- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a obtenção do valor final a equipe técnica se utilizou dos parâmetros definidos na *lei nº 14.133/21, art. 18, § 1º, IV e VI* como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação.

Em atendimento aos parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei 14.133/2021 (descrito abaixo), justificamos os critérios adotados:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
2. Painel de Preços do Governo Federal;
3. Banco de Preços em Saúde;
4. Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
5. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
6. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (desde que contenham a data e hora de acesso);
7. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; (desde que apresente justificativa da escolha desses fornecedores);
8. Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares, e outros.

No presente caso, a pesquisa de preços foi realizada com base nos tópicos “5”. Foram levantados os valores oficiais da Tabela de Referência para Obras e Serviços de Engenharia da Fundação do Desenvolvimento da Educação (FDE), Referência 01/25.

DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, IV e VI)

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado surgiu de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, produzido pelo responsável técnico da elaboração do projeto, que justificam as quantidades designadas para cada item da solução pretendida e integrará como anexo do Termo de Referência, foram tomados como base em vistoria prévia realizada no local, o que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Os preços da contratação são compatíveis com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referência apurados junto a planilhas de base, identificadas no levantamento de mercado, provendo melhor solução por economicidade a administração pública.

A contratação de empresa para a construção da referida Creche Padrão FDE, por se tratar de obras de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS:

(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da execução direta ou da execução indireta”.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Com a execução direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; tarefa; empreitada integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o Município de Mogi Guaçu/SP, não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

DO PARCELAMENTO

(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para o projeto em objeto, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade dos projetos, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO.

A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para cada obra, garantindo a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos.

A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

Ressalte-se que em serviços desta natureza, com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução os serviços em objeto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para os serviços maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Assim, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP

Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

RESULTADOS PRETENDIDOS

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, IX)

A construção da creche em local específico no Jardim Sakaida, tem como resultado pretendido a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, atendendo à demanda da população local por serviços educacionais públicos de qualidade para crianças de 0 a 3 anos.

Visa garantir o direito constitucional à educação e ao desenvolvimento integral da criança, conforme disposto no art. 208, inciso IV da Constituição Federal, e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A edificação de uma unidade educacional com infraestrutura adequada e conforme o padrão estabelecido pelo Fundo para o Desenvolvimento da Educação (FDE) contribuirá diretamente para:

- Promover a inclusão social e educacional de crianças em situação de vulnerabilidade;
- Apoiar as famílias, especialmente aquelas com mães em situação de trabalho ou busca de emprego;
- Reduzir a evasão escolar futura, por meio da inserção precoce da criança no ambiente educacional;
- Criar condições adequadas de aprendizagem, segurança e bem-estar infantil;
- Atender às metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, que estabelecem como diretriz a universalização da educação infantil na pré-escola e a ampliação da oferta em creches.

Dessa forma, os resultados esperados com a execução do objeto são mensuráveis e verificáveis, consistindo na entrega de um equipamento público com capacidade para atender as crianças do bairro e adjacências com infraestrutura adequada, acessível, segura e em conformidade com as normas técnicas e pedagógicas vigentes.

Espera-se ainda a melhoria dos indicadores de acesso à educação infantil e o fortalecimento da rede pública municipal de ensino.

DAS PROVIDÊNCIAS

(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A Secretaria de Obras e Mobilidade do município, através do Termo de Referência, documento complementar deste, identificará os documentos necessários para exigir que o futuro licitante comprove suas qualificações técnicas, financeiras, jurídicas e outras, evitando-se assim problemas na execução do contrato.

Para a efetivação do presente projeto, serão adotadas as seguintes providências:

1. Planejamento e Aprovação:
 - Definição das necessidades e requisitos técnicos;
 - Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pelos órgãos competentes;
 - Verificação da conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo e normativas municipais e estaduais.
2. Aspectos Jurídicos e Administrativos:
 - Análise da viabilidade jurídica para a contratação dos serviços de engenharia e construção;
 - Elaboração de Termo de Referência e demais documentos necessários para o processo licitatório;
 - Publicação do edital de licitação e acompanhamento do certame.
3. Aspectos Técnicos:
 - Realização de estudos topográficos e geotécnicos do terreno onde a unidade educacional será implantada;
 - Desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e sanitários;
 - Obtenção de licenças e autorizações ambientais e urbanísticas.
4. Orçamento e Recursos Financeiros:
 - Identificação das fontes de financiamento para a execução das obras;
 - Alocação orçamentária junto aos órgãos responsáveis;
 - Acompanhamento da execução financeira e gestão dos recursos.
5. Acompanhamento e Fiscalização:
 - Instituição de equipe responsável pelo monitoramento da execução das obras;
 - Estabelecimento de cronograma físico-financeiro;
 - Fiscalização periódica para garantir a conformidade com o projeto e normas vigentes.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

O contrato será autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório.

Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

O contrato deverá constar todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

Ressaltamos ainda o disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, que se falar em parcelamento de obras.

"É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante."

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. O uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

A geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil tem a previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

DA VIABILIDADE E CONCLUSÃO

(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação ora descrita em objeto, mostra ser tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, devendo seguir as regras deste estudo técnico preliminar, do termo de referência e de toda documentação técnica encaminhada.

Os projetos foram desenvolvidos conforme as diretrizes que definem os padrões de infraestrutura e funcionalidade.

Isso assegura que as construções atendam aos requisitos legais e técnicos necessários para a operacionalização eficaz das unidades.

As soluções de projeto e construção escolhidas levam em conta a eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e integração de tecnologias. Isso não só otimiza a funcionalidade da unidade educacional, mas também promove a sustentabilidade ambiental e operacional.

Serão adotados os projetos arquitetônicos e de engenharia padronizados da FDE, o que proporciona maior celeridade na tramitação do processo, além de garantir a conformidade com normas técnicas e de acessibilidade.

Entendemos demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica declarando-se como viável a referida contratação com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra, visando à estruturação da unidade educacional do Jardim Sakaida.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Conforme afirma o Secretário Municipal de Educação, órgão requisitante, essa contratação não integra o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, porém há recursos financeiros suficientes para contratação dos serviços pleiteados.

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Em, 11 de junho de 2025

EQUIPE TÉCNICA

Engº. Ayltom Martins Júnior
Secretário Adjunto

Engº Daniel Rossi
Secretário Municipal de Obras e Mobilidade



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por AYLTON MARTINS JUNIOR em 13/06/2025 11:14

Checksum: E275C10DA5233681CB9170BABD58F3CABF3B16B0A6F38B1CC290EFC08D4253DF

Assinado eletronicamente por DANIEL ROSSI em 13/06/2025 16:11

Checksum: 1B5BCA3CCD6C63A4E299E1442B75E437A9FD063A2ADDD71471C3C3AF0FEDD404



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003100390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, os documentos constantes do **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu, através do link: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacao/830/concorrenca-eletronica.html>

Fazem parte do **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA** (Partes I e II), os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Quadro de Composição do B.D.I.;
- e) Projeto Arquitetura I;
- f) Projeto Arquitetura II;
- g) Projeto Estrutura;
- h) Projeto Elétrica;
- i) Projeto Hidráulica;
- j) A.R.T. e A.R.T. Validada; e
- k) RRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2025 - PROCESSO nº 13.295/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA**, neste Município de Mogi Guaçu SP.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CIDADE / ESTADO	
CEP:	
EMAIL	FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com a planilha orçamentária constante da PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO ao Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução dos serviços: 10 (dez) meses, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital, contados da data indicada pela CONTRATANTE na autorização para início dos serviços.

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no ANEXO I – Termo de Referência e respectivos documentos constantes da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação de serviço, sob nossa conta e risco.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____.

E-mail Institucional: _____.

E-mail Pessoal: _____.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Atestado de Visita Técnica, emitido e assinado pela Secretaria de Obras e Mobilidade, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca de sua não realização da vistoria técnica, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.2- REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

2.3- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) - Para o **Engenheiro Civil com Registro Ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA** e/ou **Arquiteto inscrito no CAU**;

b) - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.4- Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) da empresa licitante e/ou do seu responsável técnico para execução dos serviços, através de **acervo técnico na entidade competente** que comprove(em) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, preferencialmente com atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física, conforme segue:

- Reservatório cilíndrico pré moldado em concreto, diâmetro mínimo 2,0 m e volume mínimo 50 m³;
- Instalação de hidrantes em tubo de aço galvanizado com extensão mínima de 55 m;
- Estrutura de cobertura em madeira com área mínima de 330 m²;
- Estrutura de concreto armado com no mínimo 45 m³;
- Instalação para água quente em tubo de cobre extensão mínima de 80,00 m.

a) - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.5- COMPROVAÇÃO de a licitante possuir em seu quadro permanente ou em contrato de prestação de serviços para atender o objeto desta licitação, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior detentor de acervo técnico na entidade pertinente** que comprove(em) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, preferencialmente com atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física, conforme segue:

- Reservatório cilíndrico pré moldado em concreto;
- Instalação de hidrantes em tubo de aço galvanizado;
- Estrutura de cobertura em madeira;
- Estrutura de concreto armado;
- Instalação para água quente em tubo de cobre.

2.6- Declaração de procedência legal de madeira, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado, datado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo em anexo;

2.7- Declaração de procedência legal de produtos de empreendimentos minerários, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado, datado e assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo em anexo.

2.8- O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental (contrato de prestação de serviços), em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

4.3- Comprovação de possuir **Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** no valor de **R\$ 404.503,05 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e três reais e cinco centavos)**, equivalente à **10% (dez por cento)** do valor estimado desta contratação,

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÕES, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, **sob pena de desclassificação**, que:

5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- DECLARAÇÃO de que está ciente da obrigação de **cumprimento de cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A **não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.10.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.11- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Para atendimento ao item 5.1.1 do Anexo III - NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

Para atendimento ao item 5.1.2 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

Para atendimento ao item 2.6 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06/11/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor da **Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo nº 13.295/2025, DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/08, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no RILC e legislação especial, sem prejuízo das sanções prevista em lei.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

Para atendimento ao item 2.7 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, DE 13/03/2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor da **Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo nº 13.295/2025, DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integralmente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no RILC e legislação especial, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

SUBANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

(Somente para o caso de NÃO realização de Vistoria Técnica)

Para atendimento ao item 2.1.1 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A ... (razão social da licitante) ..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto na Cláusula 2ª da licitação em epígrafe e no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para fins de todos os efeitos legais que, por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade, o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

(Local e data)

(Assinatura do responsável técnico da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

SUBANEXO II – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS.: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.295/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da **Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo nº 13.295/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA, neste Município de Mogi Guaçu SP**, conforme proposta apresentada na **Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo nº 13.295/2025** que, acompanhada do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.4- As obras em objeto serão executadas no seguinte endereço:

a) Rua Elson Bonfanti – Jardim Sakaida – Mogi Guaçu SP – Latitude: 22°19'02"S e Longitude 46°55'02"W.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O **Valor Global** do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta da **CONTRATADA** autuada ao processo.

2.1.1- No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- As despesas oriundas desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros reservados, consignados no orçamento vigente de 2025:

11 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Departamento de Ensino
(4878) 11.01.12.365.2002.1.554.449051.02.2120006
Termo de Compromisso – Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo
Processo nº SEDUC – PRC – 2023 – 00629 - Demanda nº 523 - PAINSP
R\$ 4.045.030,57 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1- A **VIGÊNCIA** deste contrato será de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de recebimento da O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1- Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3.2- O **PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços é de 10 (dez) meses**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

3.3- Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura da Autorização dos Serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- As condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

4.1.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A **CONTRATADA** fica responsabilizada pelo fornecimento de todo e qualquer material e ferramenta a ser utilizado na execução dos serviços.

4.4- Assumir inteira responsabilidade civil, criminal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos funcionários, técnicos e ferramentas até os locais de execução dos serviços;

4.6- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

4.7- Responsabilizar-se pela retirada de eventuais entulhos resultantes da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1- A **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese, poderá impedir ou restringir o acesso dos fiscais de obra e de seus superiores ao canteiro de obras e aos locais de serviço.

5.1.1- A fiscalização será ampla e irrestrita, sendo realizada de forma direta ou indireta pela **CONTRATANTE**.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, e respectivos documentos técnicos constantes da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, determinando sua substituição/correção;

5.2.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.2.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e serão apreciados pela **CONTRATANTE**, que os decidirá.

5.2.2.1- Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

5.3- **Recebimento Provisório** - Concluída a execução da obra e serviços previstos em contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito o fato à **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para que seja lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, e iniciado, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, vistoria final para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, dispostas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, e demais documentos técnicos constantes da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e neste contrato.

5.3.1- Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser recusadas e elencadas no referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada à sua imediata substituição e reparação, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.2- Findo este prazo, a **CONTRATADA** solicitará nova vistoria, e caso tenham sido plenamente atendidos todos os itens, a **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme legislação vigente.

5.4- Recebimento Definitivo - Após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será promovido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em prazo não superior a 3 (três) meses, contados da data do recebimento provisório e, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

6.1- A **CONTRATADA** responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com o art. 618 do CC.

6.1.1- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** dessa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1- A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designado pela **CONTRATANTE**.

7.1.1- A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7.2- O objeto será recebido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que expedirá a O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os TERMOS DE RECEBIMENTO, Provisório e Definitivo;

7.2.1- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital.

7.3- As medições dos serviços executados e a liquidação para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos previstos no Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

7.3.1- Os serviços serão remunerados em medições conforme evolução física do cronograma.

7.3.2- As medições dos serviços deverão ser processadas em formulários eletrônicos padronizados, e enviadas pela **CONTRATADA** por e-mail à fiscalização, conforme prazos estipulados em contrato.

7.3.3- A Fiscalização promoverá a análise dos itens a serem medidos, podendo aceitá-los ou não, de acordo com a fiscalização realizada no período.

7.3.4- Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:

7.3.4.1- O boletim aprovado, assinado e carimbado pelo responsável técnico;

7.3.4.2- Relatório Fotográfico com o mínimo de 10 (dez) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;

7.3.4.3- O diário de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico;

7.3.4.4- A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.

7.3.5- As Notas Fiscais dos serviços somente poderão ser emitidas após aprovação dos gestores do contrato da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e comunicação formal dos gestores da **CONTRATADA**.

7.3.6- Antes de solicitar a análise da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá comprovar a instalação da placa de obra.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização, em parcelas de acordo com as medições realizadas e aprovadas.

8.1.1- A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**.

8.2- Os **pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados da data em que forem atestadas cada medições, mediante aprovação e liberação dos gestores da Secretaria de Obras e Mobilidade - S.O.M, mediante aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

8.2.1- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos dos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

8.2.1.1- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

8.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.3.2- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

8.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.9- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 8.7 e 8.8**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.10- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e das obras e serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela FDE 01/25, sem desoneração, BDI 20,35%.

9.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA / IBGE** de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1- As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser iniciadas e concluídas antes da ocorrência da anualidade somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1- Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

9.8- Os reajustes serão realizados por apostilamento.

9.8.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.10- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.2- DA CONTRATANTE:

10.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o processo licitatório, contrato e seus respectivos anexos, independente de suas transcrições;

10.2.2- Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas em todo o processo;

10.2.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.6- Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.8- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quaisquer pendências formalizadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.

10.2.11- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.13- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.14- Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

10.2.15- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.18- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.3- DA CONTRATADA:

10.3.1- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

10.3.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.7- Efetuar comunicação à **CONTRATADA**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.3.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.3.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

10.3.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.3.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.13- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.16- Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.3.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.3.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.3.23- Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

10.3.24- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.3.25- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.3.26- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.3.27- Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.3.28- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

10.3.29- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.3.30- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.3.31- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidras sanitárias, elétricas e de comunicação.

10.3.32- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.3.33- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.3.34- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

10.3.35- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo,

10.3.36- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.3.37- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.3.37.1- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.3.38- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.3.38.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.38.2- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.3.38.2.1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.3.38.2.2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.3.38.2.3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.2.4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.38.4- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.39- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.3.39.1- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.3.39.2- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.3.40- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimentos e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.41- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.42- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.3.43- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS

11.1- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

11.2- Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

11.3- A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

11.4- A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

12.4- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

12.5- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

12.6- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

12.9- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

13.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4- **Multa**,

13.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 13.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 3.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 13.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d)** Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 13.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e)** Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f)** Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

14.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do PREPOSTO DA CONTRATADA, pelos representantes abaixo designados:

14.1.1- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

GESTOR: Eng^a Ayltom Martins Junior

Cargo: Assessor I

CPF Nº 055.911.848-12

CREA: 060.118.566-4

E-mail: pedro.luis3248@terra.com.br

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

GESTOR SUBSTITUTO: Eng^o. Gilvonete de Lima Campos

Cargo: Diretora de Departamento

CPF Nº 120.632.738-82

CREA: 068.514.208-9

E-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

FISCAL: Fernando Augusto Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF Nº 433.904.488-10

CREA: 507.032.284-0

E-mail: fernando.ribeiro@mogiguacu.sp.gov.br

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

14.1.2- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

E-mail:

14.2- A fiscalização dos serviços e obras pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

- ou -

(SE APLICÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL)

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor total de R\$ (.....), resultante da prestação conjunta da:

a) GARANTIA CONTRATUAL, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, e;

b) GARANTIA ADICIONAL, nos termos do art. 59, §5º desta mesma lei, no valor corresponde de R\$ (.....), equivalente à diferença entre o valor de sua proposta e 85% do valor estimado pela Administração.

15.2- A(s) garantia(s) prestada(s), se apresentada(s) através da moeda corrente (em dinheiro), será(ão) devolvida(s) após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à **CONTRATADA**.

15.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

15.4- A **CONTRATADA** perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da **CONTRATANTE**, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.5- Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o **CONTRATADO** terá que complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, assinam as PARTES e testemunhas, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br / rodrigofalsetti@hotmail.com

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

SUBANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA**, neste Município de Mogi Guaçu SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULO ALEXANDRE PALIARI**

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 168.507.018-35

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Agente de Contratação na Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme relatório de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**